Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/289 Vitória, 01 de junho de 2023

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.937, o Autógrafo de Lei nº 11.638/2023, referente ao Projeto de Lei nº 97/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3557881/2023
Ref.Proc.5856/2023 - CMV/DEL
vpo

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360033003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por VALDIR BARCELOS DE JESUS:96760389700 Data: 05/06/2023 17:21:24

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.937

Autoriza o Poder Executivo a desafetar uma área de domínio público localizada no bairro Jardim Camburi.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco medindo 312,23 m² (trezentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcina Pereira Neto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial.

Parágrafo único. A área acima descrita foi adquirida pelo Município quando da aprovação do Loteamento de Jardim Camburi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar a área descrita no Art. 1º desta Lei, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 2.770, de 31 de dezembro de 1980.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de junho de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3557881/2023

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200360033003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.